

IV – validar e uniformizar as informações fiscais consolidadas, assegurando coerência metodológica e conformidade legal.

§ 1º. O CAPF será presidido pelo(a) Secretário(a) da Fazenda e composto pelos titulares das seguintes unidades ou por seus substitutos, em caso de ausência:

I – Diretoria-Geral da SEFA – DG/SEFA;

II – Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA;

III – Diretoria de Orçamento Estadual – DOE/SEFA;

IV – Diretoria de Contabilidade-Geral do Estado – DCG/SEFA; e

V – Receita Estadual do Paraná – REPR.

§ 2º. Competirá à Assessoria Técnica de Economia – ATE/SEFA secretariar o CAPF.

§ 3º. O CAPF reunirá-se bimestralmente ou sempre que convocado pela Presidência.

§ 4º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CAPF, mediante aprovação da Presidência, outros servidores, técnicos ou dirigentes cuja apresentação seja relevante para o tema pautado.

§ 5º. A Assessoria Técnica de Economia, enquanto secretariado, ficará responsável pelo agendamento das reuniões, convocação dos representantes, direcionamento de solicitações de participações de outros representantes à Presidência, bem como pela gestão e suporte de todas as atividades administrativas necessárias ao pleno funcionamento do CAPF.

Art. 4º. As unidades representantes do CAPF deverão observar as suas atribuições institucionais previstas nas normas vigentes (Regulamento da SEFA e Regimentos da SEFA e da REPR), com o intuito de assegurar o pleno atingimento dos objetivos do CAPF.

Art. 5º. O CAPF poderá instituir subgrupos técnicos para análise específica de indicadores, projeções e demais matérias que demandem estudos complementares.

Art. 6º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32423/2026

RESOLUÇÃO SEFA Nº 219, 16 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o ponto facultativo concernente ao dia 02 de abril do Calendário do Estado do Paraná – 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atenção ao Protocolo nº 25.596.267-1 e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 12.134, de 04 de dezembro de 2025, que “*divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2026*”,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o expediente em todas as unidades da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Receita Estadual do Paraná (REPR) no dia 02 de abril de 2026.

Art. 2º Em razão da preservação e do funcionamento de serviços essenciais ou que não possam ser paralisados, bem como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as Chefias Imediatas poderão requisitar a realização de atividades, devendo informar, previamente, à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/DG) ou à Direção da Receita Estadual do Paraná (REPR/GAB) nos respectivos casos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

32245/2026

PROCOLO Nº: 24.340.771-0

INTERESSADO: PARANAGUA AGROBUSINESS LTDA.

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Implantação. Incremento às Atividades Portuárias e Aeroportuárias – Art. 14 do Decreto nº 7.721/2024.

DESPACHO Nº 425/2026-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 041/2026, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa PARANAGUA AGROBUSINESS LTDA., CNPJ 60.528.578/0001-47, CAD-ICMS nº 91157631-70, conforme protocolo nº 24.340.771-0;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantação através de regime especial;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA, 11 de março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

32144/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 116/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

o Sr. JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 701.XXX.XXX-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete ad hoc do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a NIKOLA ZEC apresentada no protocolo PRE2600198646.

Publique-se.

Curitiba, 16 de março de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

31821/2026